# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº /2017 - DE PLENÁRIO (Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

Ao Projeto de Lei nº 1762/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos internacionais, com ou sem garantia da União e dá outras providências".

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1762/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA - ou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com ou sem garantia da União, até o valor de US\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões e cem mil Dólares dos Estados Unidos da América) no âmbito do Programa Brasília Capital das Águas, com a exclusiva finalidade de promover a recuperação, implantação de adutoras, melhorias nos sistemas de captação e distribuição de água e adequação de áreas rurais para uso sustentável de água, obedecidas as demais prescrições legais aplicáveis à contratação de operação da espécie, em particular as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Além da proibição contida no "caput" deste artigo é vedada a utilização de qualquer valor para a interligação, implantação e/ou revitalização de bens integrantes ou não do Programa Brasília Capital das Águas./

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 1762/2017, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo, contém em seu artigo 1º pedido de autorização para a contratação de empréstimo de

Penall.com.lgmn
SeCreeTARIA LEGISLATIVA
Recebi cm 3(10/1+ as 18)

Assinatura Matricula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## **Gabinete do Deputado Claudio Abrantes**

US\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares americanos) "*no âmbito do Programa Brasília Capital das Águas*", sem, contudo, garantir que o produto do mútuo será aplicado exclusivamente no programa a que está vinculado ao crédito.

Outrossim, com base na própria exposição de motivos que acompanha o PL, a presente emenda restringe as fontes onde poderão ser captados os recursos, limitando-as ao FONPLATA e BID, posto que o próprio autor da proposta somente menciona estas instituições em sua exposição de motivos.

De tal sorte a presente emenda visa assegurar que os recursos obtidos sejam unicamente utilizados nos componentes do "programa Brasília Capital das Águas", com a priorização do uso racional dos recursos hídricos, promoção da recuperação das áreas de preservação permanente e zona de vida silvestre da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, implantação de adutoras, e melhoria dos sistemas de captação e distribuição de água e adequação de áreas rurais para uso sustentável de água, com a consequente exclusão de quaisquer outros investimentos, ainda que integrantes do mencionado programa, desde que não se vinculem à manutenção da qualidade, captação e distribuição da água.

Ante tais argumentos concito-vos a aprovar a presente emenda.

Deputado CLAUDIO ABRANTES Sem Partido